



DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 009/2010

Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular do Curso de Design Gráfico.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 229/2010;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de março de 2010, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Design Gráfico, constante das folhas de 01 a 10 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de março de 2010.

Prof^a Dr^a Fátima Cristina de Sá Pró-Reitora de Graduação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE DESIGN GRÁFICO

TÍTULO I

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Estágio do Curso de Design Gráfico é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizadas sob responsabilidade e coordenação da Universidade.
- Art. 2º O Estágio constitui-se de um momento de aprendizagem e é um componente curricular determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, tendo por objetivo proporcionar o exercício da competência técnica compromissada com a realidade sócio-econômico-política do País.
- Art. 3º A prática de Estágio deve ser organizada de tal modo que seja realizada concomitantemente à formação, tendo como referência básica o Projeto Pedagógico do Curso.
- Parágrafo único. O Estágio do Curso de Design Gráfico tem as seguintes modalidades:
 - I- Estágio Curricular Obrigatório, cujo desenvolvimento é regulamentado pelo Projeto Pedagógico do Curso;
 - II- Estágio Curricular não Obrigatório, cujas diretrizes são estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.
- **Art. 4º** O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado como Atividade Acadêmica Complementar.
- Parágrafo único. Para aceitação do Estágio Curricular não Obrigatório como Atividade Acadêmica Complementar, este deve seguir as normas contidas neste Regulamento e estar em consonância com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e normas institucionais vigentes.
- Art. 5º Somente pode realizar Estágio Curricular Obrigatório o estudante regularmente matriculado e frequentando efetivamente a 4º série, o Estágio Curricular não Obrigatório poderá ser realizado a partir da 1ª série do Curso, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO II

CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 6º Constituem campo de Estágio as entidades conforme descritas na Resolução CEPE 0166/2008, desde que apresentem condições para:
 - I planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
 - II vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional;
 - III o conhecimento sobre modelos e processos de Design, representando a estrutura de pensar e ação em projetar;
 - IV o método e as técnicas a serem usadas neste processo, bem como o sistema de concepção correspondente;
 - $\ensuremath{\mathsf{V}}$ o modo como um designer deve agir em determinadas situações na solução de problemas;
 - VI avaliação das atividades exercidas no estágio.
- Art. 7º Para estabelecimento de convênio de Estágio serão consideradas, pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio:
 - l- existência de infra-estruturas físicas, de materiais e de recursos humanos;
 - II- aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
 - III- anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
 - IV- existência dos instrumentos legais previstos nos Artigos 9º e 10, deste Regulamento.
- Art. 8º O discente poderá desenvolver os Estágios Curriculares Obrigatório e não Obrigatório nos seguintes segmentos da área do Design Gráfico:
- I- editoração;
- II- embalagem;
- III- identidade corporativa;
- IV- sinalização;



- V- design digital;
- VI- animação;
- VII- ponto de venda;
- VIII- aplicação gráfica em produtos;
 - IX- ilustração;
 - X- peças gráficas promocionais;
- XI- gestão de design;
- XII- brinquedos;
- XIII- jogos;
- XIV- outros segmentos com aplicabilidade do design gráfico.

CAPÍTULO II **INSTRUMENTOS LEGAIS**

- Art. 9º Os estágios realizados junto às empresas ou instituições devem estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e a concedente do Estágio.
- § 1º A realização do Estágio por parte do estudante não acarreta vínculo empregatício, conforme Resolução CEPE Nº 0166/2008, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga pelo concedente do Estágio.
- § 2º O acordo ou convênio para a realização do Estágio deve ser celebrado diretamente entre a Universidade e a concedente do Estágio.
- Art. 10. O estudante, antes de iniciar o Estágio, deve providenciar o Plano de Estágio aprovado pelo Colegiado do Curso e Coordenador do Estágio, firmar Termo de Compromisso com a concedente do Estágio, com a interveniência da Universidade através da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).
- Parágrafo único. Para a assinatura do Termo de Compromisso (em 03 vias), o estudante deverá encaminhá-lo mediante protocolo à Prograd juntamente com o Plano de Estágio devidamente aprovado.
- Art. 11. Os acordos ou convênios e Termos de Compromisso devem explicitar não somente os aspectos legais específicos, como também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades do Curso de Design Gráfico.





TÍTULO III

REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- **Art. 12.** A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório consta no Projeto Pedagógico do Curso de Design Gráfico.
- Art. 13. Os Estágios Obrigatórios devem ser cumpridos dentro dos períodos letivos regulares, excepcionalmente aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada, ficando o deferimento a critério do Colegiado de Curso.
- Art. 14. A realização de Estágio Curricular Obrigatório preferencialmente não poderá ultrapassar a carga horária de 20 (vinte) horas por semana, ficando a critério do Colegiado do Curso a aprovação de carga horário superior a 20 (vinte) horas semanais, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.
- Parágrafo único. A carga horária de realização do Estágio Curricular Obrigatório poderá atingir 40 (quarenta) horas semanais no período das férias do meio do ano letivo, não ultrapassando a carga horária total prevista para o Estágio na estrutura curricular do Curso de Design Gráfico.

CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

- **Art. 15.** A realização de Estágio Curricular não Obrigatório não poderá ultrapassar a carga horária de 20 (vinte) horas por semana.
- Parágrafo único. A carga horária de realização do Estágio Curricular não Obrigatório poderá atingir 40 (quarenta) horas semanais conforme determina a Resolução CEPE 0166/2008.
- Art. 16. O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser realizado em um mesmo campo de estágio durante o período de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado, mediante formalização conforme critérios previstos neste





regulamento e desde que não ultrapasse 2 (dois) anos no mesmo campo de estágio.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 17. O Curso de Design Gráfico tem um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado do Curso.
- § 1º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2º O Coordenador de Estágio e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisores de Estágio, durante sua gestão.
- § 3º O Coordenador de Estágio deve dispor, para cumprir suas funções, de carga horária de acordo com a resolução CEPE nº 0166/2008.
- § 4º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato do Colegiado de Curso.
- § 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realize nova eleição.
- § 6º O Vice-Coordenador de Estágio pode dispor de uma carga horária de até 04 (quatro) horas semanais, a critério do Colegiado do Curso.
- **Art. 18.** Compete ao Departamento de Design promover apoio e recursos humanos para a realização dos Estágios.
- Art. 19. Compete ao Colegiado:



- I- estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curriculares Obrigatório e não Obrigatório, bem como zelar pelo cumprimento das mesmas;
- II- dar parecer sobre o regulamento de Estágio e encaminhá-lo à Prograd para aprovação da Câmara de Graduação.

Art. 20. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos Estágios;
- II- elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da Prograd, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III- definir, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação as diferentes possibilidades de campos de Estágio, na tentativa de compatibilizar convênios para o desenvolvimento de Estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV- identificar os campos de Estágio Curricular Obrigatório e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos Estágios, contidos no Controle de Atividades do Estagiário, no Plano de Estágio Diferenciado e Relatório Final do Estágio Curricular Obrigatório em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
- VI- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos Estágios, contidos nos formulários específicos como o Requerimento e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
- VII- quando for o caso, orientar os estudantes na escolha da área e/ou campo de Estágio;
- VIII- convocar, sempre que necessário, os supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de Estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- IX- organizar, a cada período de Estágio Curricular Obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os supervisores de acordo com os campos existentes;
- X- encaminhar ao Colegiado do Curso a programação dos Estágios Obrigatórios, conforme previsto no Art. 21 deste Regulamento.



X- encaminhar ao Colegiado do Curso a programação dos Estágios Obrigatórios, conforme previsto no Art. 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO II PROGRAMAÇÃO E PLANOS DOS ESTÁGIOS

- Art. 21. A programação do Estágio Curricular Obrigatório deve ser fechada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio, juntamente com o Colegiado do Curso.
- Art. 22. As atividades desenvolvidas pelo estudante devem constar de um Plano de Estágio Diferenciado, a ser elaborado em conjunto pelo supervisor e pelo estagiário, e de um Relatório Final a ser apresentado na conclusão do Estágio.
- Art. 23. O Requerimento e o Plano de Estágio, formulários específicos para o Estágio Curricular não Obrigatório, deverão ser encaminhados à Prograd após as devidas aprovações, conforme previsto no Art. 10 deste Regulamento.
- Art. 24. O Plano de Estágio Diferenciado do Estágio Curricular Obrigatório a ser entregue para o Colegiado do Curso deve ser estruturado segundo o Manual do Estágio do Curso de Design Gráfico.
- Art. 25. O Relatório Final do Estágio Curricular Obrigatório deverá ter formatação, encadernação e estruturação do conteúdo, conforme indicado no Manual do Estágio do Curso de Design Gráfico.

CAPÍTULO III SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

- Art. 26. Entende-se por supervisão de Estágio a orientação e o acompanhamento dados ao estudante no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.
- Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágios docentes da UEL, dos Departamentos vinculados ao Curso, respeitadas a sua área de formação, experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o Estágio.
- Art. 27. A supervisão de Estágio será desenvolvida pelo Supervisor de Estágio, por meio das modalidades:



- I- Direta: orientação e acompanhamento do estagiário, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II- Semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, pelo Supervisor, quando manterá contato com o profissional de campo além de realizar, periodicamente, entrevistas e/ou reuniões com os estagiários;
- III- Indireta: acompanhamento do estágio através de contatos esporádicos com o estagiário e com o profissional de campo, além de acompanhamento, através de relatório e, sempre que possível, visitas ocasionais ao campo de estágio.

Parágrafo único. A definição pela modalidade de supervisão ocorrerá de acordo com a disponibilidade da carga horária dos docentes do Curso.

Art. 28. Compete aos Supervisores de Estágio:

- l- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao Estágio:
- II- participar da elaboração do Regulamento de Estágio;
- III- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- IV- orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- V- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- Art. 29. O estagiário será avaliado baseado nos critérios contidos no Controle de Atividades do Estagiário, no Plano de Estágio Diferenciado e no Relatório Final, os quais possuem os seguintes pesos:
 - I- Controle de Atividades do Estagiário peso 2;
 - II- Plano de Estágio Diferenciado do Estágio Curricular Obrigatório peso 3;
 - III- Relatório Final do Estágio Curricular Obrigatório peso 5.



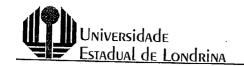
- III- Relatório Final do Estágio Curricular Obrigatório peso 5.
- § 1º O estagiário que não entregar o Plano de Estágio Diferenciado do Estágio Curricular Obrigatório no prazo previsto fica impossibilitado de prosseguir as atividades de Estágio.
- § 2º O estudante que não entregar o Relatório Final na data prevista, não poderá entregá-lo posteriormente.
- Art. 30. Será considerado aprovado o estagiário que obtiver média 6,0 (seis), não existindo a possibilidade de exame.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 31. O estagiário será avaliado baseado nos critérios contidos no Plano de Estágio e no Relatório, os quais possuem os seguintes pesos:
 - I- Plano de Estágio Curricular não Obrigatório peso 3;
 - II- Relatório de Estágio Curricular não Obrigatório peso 7.
- Art. 32. Será considerado como Atividade Acadêmica Complementar o estagiário que obtiver média mínima 6,0 (seis).
- Parágrafo único. Dentre as horas realizadas no Estágio Curricular não Obrigatório serão computadas como Atividade Acadêmica Complementar até 20% (vinte por cento) da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso, para o cumprimento da mesma.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Durante o período de Estágio Curricular Obrigatório, o estagiário fica coberto por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela UEL, no caso de Estágio Curricular não Obrigatório, o seguro é de responsabilidade da concedente de estágio ou do estudante, devendo constar de cláusula do instrumento jurídico firmado.





- Art. 34. Em Estágio Curricular não Obrigatório, faz-se necessária uma contraprestação da entidade concedente do estágio, de acordo com as normas vigentes.
- Art. 35. O presente Regulamento tem validade para as matrizes curriculares em vigor de Design Gráfico.
- Art. 36. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos, sucessivamente, pela Coordenação do Estágio, pelo Colegiado de Curso e Câmara de Graduação.